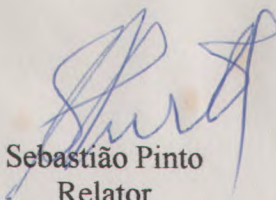
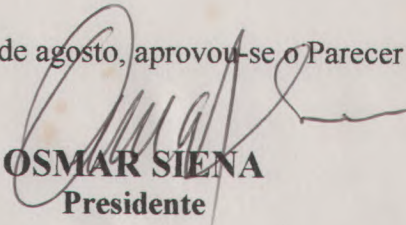


<b>Conselho:</b> CONSUN	<b>Processo:</b> 23118.000714/96-94 23118.000217/96-03
<b>Assunto:</b> Recurso: Ato Decisório 045/CONSEPE, de 16 de novembro de 1995.	
<b>Interessado:</b> Airton Brasil Fagundes.	
<b>Relator:</b> Sebastião Pinto	
<b>Pedido de Vista</b>	<b>Parecer:</b> 010
<b>I - Análise e Voto do Relator:</b>	
<p>O relator pediu vistas dos autos, na última reunião plenária deste Conselho, a fim de diligenciar junto a Universidade Federal de Santa Catarina sobre a situação acadêmica do Sr. Airton Brasil Fagundes junto aquela Instituição.</p> <p>Após as diligências, a UFSC respondeu através do ofício 049/96, que o Sr. Airton Brasil Fagundes colou grau em 02/09/95 e tendo diploma expedido na mesma data e registrado sob o nº 100 fls. 278v. livro D-9 em 23/11/95.</p> <p>Ante tais informações, constata-se que estamos diante de uma situação fática consolidada, restando a UNIR apenas reconhecer o equívoco administrativo ocorrido e, convalidar os atos acadêmicos outrora anulados através do Ato Decisório nº 045/CONSEPE.</p> <p>S.M.J.</p> <p>É o parecer.</p> <p style="text-align: right;">Em, 12 de agosto de 1996.</p> <p style="text-align: center;"> Sebastião Pinto Relator</p>	
<b>III - Parecer do Plenário</b>	
<p>Na 61ª sessão ordinária de 16 de agosto, aprovou-se o Parecer do Relator.</p> <p style="text-align: center;"> OSMAR SIENA Presidente</p>	